



PREFEITURA DE
PACATUBA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 09.011/2026-CHP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



**CHAMADA PÚBLICA Nº 09.011/2026-CHP
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.021/2026**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, com o objetivo de receber inscrições para o processo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na Prestação de Serviços Especializados em Ressonância Magnética para atender a demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Município, a qual evidencia a insuficiência da oferta do estado atual. Conforme dados atualizados, encontram-se em fila de espera 1008 pacientes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2424/2023, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM:	Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE:	Chamada Pública
PROCESSO Nº:	09.011/2026-CHP
OBJETO:	Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados em Ressonância Magnética para atender a demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Município, a qual evidencia a insuficiência da oferta do estado atual. Conforme dados atualizados, encontram-se em fila de espera 1008 pacientes.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):	O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de junho de 2026..
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:	Através da plataforma eletrônica BLL: https://bllcompras.com/
ESCLARECIMENTOS/ PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:	Através da plataforma eletrônica BLL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.878/2024; Decreto Municipal nº 2424/2023 Lei Federal nº 8.080/1990.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na Prestação de Serviços Especializados em Ressonância Magnética para atender a demanda reprimida registrada na Central de Regulação do Município, a qual evidencia a insuficiência da oferta do estado atual. Conforme dados atualizados, encontram-se em fila de espera 1008 pacientes**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **CRENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento mostra-se juridicamente adequado ao objeto da presente contratação, uma vez que se trata de serviços de natureza assistencial na área da saúde, nos quais a Administração busca assegurar o atendimento da demanda da população por meio da habilitação de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, garantindo maior capilaridade, eficiência e acesso aos serviços públicos.

1.4. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, garantindo ampla oferta de serviços à coletividade, sem exclusividade.

1.5. A contratação também encontra respaldo na legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, permitindo a participação complementar da iniciativa privada quando a rede pública se mostrar insuficiente para atender à demanda assistencial.

1.6. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de contratualização do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba.

1.7. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante do Anexo I deste Edital.

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE CRENCIAMENTO

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

2.2. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos à serem convocados para a prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

2.3. Os contratos provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual, podendo ser prorrogado conforme previsto nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações.

2.4. Os interessados poderão enviar os documentos de credenciamento, em formato *PDF*, a partir do dia **09 de junho de 2026**, até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

2.5. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será feito exclusivamente pela plataforma eletrônica BLL COMPRAS, no endereço: <https://bllcompras.com/>.

2.5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Pacatuba, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos canais de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.7. Sempre que houver novos credenciamentos, a lista será atualizada e devidamente divulgada nos sítios eletrônicos oficiais, inclusive no PNCP e na plataforma utilizada pelo Município.

2.8. A Administração publicará, periodicamente, relatório contendo o volume de atendimentos realizados por cada credenciado, assegurando transparência e controle social.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. O credenciamento observará as seguintes fases:

- I – divulgação do edital;
- II – recebimento das solicitações;
- III – habilitação;
- IV – fase recursal;
- V – divulgação da lista de credenciados.

3.1.1. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste certame, inclusive quanto aos valores dos serviços a serem pagos pela Administração Pública Municipal.

3.1.2. A inscrição no credenciamento não garante a formalização de ajuste/contratualização do interessado pela Administração Pública.

3.1.3. É vedada a participação de Pessoas jurídicas nos seguintes casos:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - b.1) Será admitida a participação de proponente que se encontrar em recuperação judicial, desde que comprove a sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.
- c) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Municipal;
- e) Que não apresentarem os documentos exigidos; e
- f) demais impedimentos e suspeições definidas na legislação pertinente ao tema.

3.2. Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, assim como cooperativas, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste instrumento e com cadastro juntamente ao conselho de classe do local onde atua atendendo todas as exigências do presente Edital, inclusive quanto à documentação notadamente aquelas relativas à solicitação de credenciamento, habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, as quais serão analisadas quanto à sua autenticidade, prazo de validade e consistirão em:



3.2.1. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO devidamente assinada pelo representante legal da proponente, na forma o Anexo III deste Edital.

3.2.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

3.2.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

3.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.2.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.3.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.3.9. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.4.1. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina com comprovação da existência de responsável técnico para serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, devidamente ativo;

3.2.4.2. Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, devidamente ativo;

3.2.4.3. Licença Sanitária expedida pela unidade competente das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, da sede do licitante;

3.2.4.4. Responsável técnico legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina, conforme a natureza dos serviços prestados;

3.2.4.5. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, serviços de ressonância magnética ou serviços correlatos de apoio diagnóstico;





3.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.2.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

3.2.5.2. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar a sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3.2.5.2.1. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

3.2.5.2.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

3.2.5.3. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

3.2.6. OUTROS DOCUMENTOS

3.2.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos estimados constantes do Anexo I deste Termo de Referência foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os dados consolidados da Central de Regulação do Município, a demanda reprimida atualmente existente para exames especializados de ressonância magnética, o histórico de encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e a necessidade de ampliação da oferta assistencial destinada à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A estimativa do valor global da contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 952.306,20 (Novecentos e Cinquenta e Dois Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte Centavos)**.

4.2.1. Os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se devidamente instruídos no processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade, motivação administrativa e conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4.3. Os valores dos serviços especializados em ressonância objeto do presente credenciamento são fixos e se encontram detalhados no item 5 deste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

4.3.1. Os valores definidos possuem caráter uniforme e não estarão sujeitos à negociação individual com os credenciados, em observância às regras aplicáveis ao procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites orçamentários e a capacidade operacional dos prestadores.

4.3.3. Eventuais atualizações dos valores poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

4.4. O Anexo I do Termo de Referência apresenta a consolidação dos procedimentos, quantitativos estimados, valores unitários e valor global da contratação, devendo guardar plena correspondência com a estimativa financeira constante neste instrumento.



5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO COM VALORES

5.1. Especificação dos valores por item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	SERVIÇO	20	R\$561,86	R\$ 11.237,20
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	50	R\$1.216,67	R\$60.833,50
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULADO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO	10	R\$570,78	R\$5.707,80
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO	40	R\$567,44	R\$22.697,60
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	SERVIÇO	110	R\$547,33	R\$60.206,30
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	SERVIÇO	500	R\$566,61	R\$283.305,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	SERVIÇO	50	R\$568,54	R\$28.427,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	SERVIÇO	500	R\$ 560,62	R\$280.310,00
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	50	R\$1.286,06	R\$64.303,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	20	R\$564,64	R\$11.292,80
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	200	R\$589,97	R\$117.994,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	SERVIÇO	10	R\$599,20	R\$5.992,00
VALOR GLOBAL					R\$952.306,20

6. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

6.2. A convocação será realizada por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato.

6.2.1. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

6.3. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações e comunicações referentes à convocação para assinatura do contrato.





6.4. A Administração poderá contratar apenas os serviços necessários ao atendimento da demanda existente, observando a disponibilidade orçamentária.

7. DOS CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores devidamente credenciados.

7.2. Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução dos exames de ressonância magnética, a distribuição da demanda será realizada pela Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios assistenciais, regulatórios, operacionais e administrativos definidos pela Administração.

7.3. A definição do prestador responsável pela realização do exame será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos mecanismos oficiais de regulação e autorização adotados pelo Município.

7.4. A distribuição da demanda observará os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e adequada gestão da fila regulada.

7.5. Os credenciados serão remunerados conforme a quantidade de exames efetivamente realizados, observados os valores previamente fixados pela Administração.

7.6. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle da produção assistencial executada por cada credenciado, assegurando que a distribuição dos exames seja compatível com a capacidade técnica e operacional declarada por cada prestador.

7.7. Novos credenciados passarão a integrar o banco de prestadores aptos ao recebimento da demanda regulada imediatamente após a formalização do respectivo credenciamento.

7.8. A Administração poderá promover ajustes na distribuição da demanda sempre que necessário para garantir eficiência assistencial, continuidade dos serviços, equilíbrio operacional da rede credenciada e atendimento adequado às necessidades da população.

7.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da produção assistencial executada por cada credenciado, permitindo o acompanhamento da execução contratual, da fila regulada e da utilização da capacidade instalada disponível.

7.10. A distribuição dos procedimentos observará os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Central de Regulação, podendo ser revista sempre que necessário para assegurar maior eficiência na prestação dos serviços e melhor atendimento ao interesse público.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.





8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência-TR.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.1.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);





9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O recebimento provisório e definitivo do serviço deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

10.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (*cinco*) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (*cinco*) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (*dez*) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

10.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.

10.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

10.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

10.18.1. A Administração realizará auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com o objetivo de verificar a conformidade da produção apresentada para fins de faturamento.

10.18.2. Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os serviços que apresentarem:

I – ausência de regulação ou autorização prévia;

II – inconsistência entre o procedimento autorizado e o realizado;

III – ausência de prontuário, laudo ou documentação comprobatória;

IV – duplicidade de cobrança;

V – desconformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

VI – execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.18.3. Os valores glosados poderão ser compensados nos pagamentos subsequentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A instituição após credenciada, poderá ser descredenciada do presente procedimento quando:

I. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



- II. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito da Secretaria de Saúde;
- III. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- IV. Desatender às determinações da fiscalização;
- V. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- VI. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- VII. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- VIII. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de Pacatuba e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- IX. recusar injustificadamente a assinar o contrato; e,
- X. Nos demais casos em que o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas nos artefatos do processo de credenciamento.

11.2. Fica facultada a defesa prévia e o amplo contraditório ao credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo de forma escrita.

12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.2. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o



credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das unidades administrativas;

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias/elemento de despesas/fonte de recursos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	09 01 10 302 1006 2.255	3.3.90.39.50	1.600.000000

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.1.1. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Licitações do TCE.

15.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.

15.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica no prazo estabelecido no item 15.1.1.

15.1.5. A impugnação, o pedido de esclarecimento, recursos administrativos e contrarrazões serão realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma em que se dará o procedimento auxiliar.

15.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

15.2.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 16.1.1. a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, nos casos dos itens 16.1.2. a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos, como também nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;

16.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização-PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.3. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

17.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

17.5. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.6. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista nos itens 3.2.2 ao 3.2.6.2. deste Edital.

17.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – ETP, Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Solicitação de Credenciamento.

Pacatuba/CE, 08 de junho de 2026.


Roseane Gomes Monteiro Menezes
SECRETÁRIA DE SAÚDE